



Lei nº 638/2001
De 22 de maio de 2001

**“RELACIONA ENTIDADE A SER
BENEFICIADA PELA LEI Nº 633
DE 08 DE MAIO DE 2001.”**

**Ione Olarte Caminha, Prefeita
Municipal de Manoel Viana - RS
Faço saber, em disposto no artigo 56
da Lei Orgânica Municipal, que a
Câmara Municipal aprovou e Eu
sanciono a presente Lei.**

Art. 1º- Em conformidade com o Art. 5º da Lei nº 633 de 08 de maio de 2001, fica beneficiada pelos termos constantes da referida Lei, a entidade ASSOCIAÇÃO VIANENSE DOS ESTUDANTES EM ALEGRETE, CNPJ Nº 03.639.974/0001-08.

Art. 2º- O valor a ser repassado a entidade é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), pagas a contar do mês de maio, divididas em parcelas de igual valor, até o mês de dezembro de 2001.

Art. 3º- Para cobertura do respectivo valor, será utilizada a Classificação Orçamentária da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – Subvenções Sociais – 07.05.08.47.239.2.018.3231.00.00.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 22 de maio de 2001


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 22 de maio de 2001


Rosane Colpo Durlo
Secretária de Governo



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Conforme meta prioritária da Lei 588/2000 de 14 de Novembro de 2000 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que objetiva dar apoio ao transporte Escolar de 3º grau para o desenvolvimento da região e o autorizado pela Lei nº 633/2001 de 08 de maio de 2001, estamos enviando este projeto para efetivar o pagamento dos recursos destinado à entidade, habilitada nos termos do Art. 2º da Lei 633/2001.

Procuramos enviar este projeto com a maior brevidade possível, tendo em vista a necessidade do recurso pelos estudantes que já estão efetuando gastos de transporte desde o mês de março do corrente ano. Desconsideramos, para este fim, o Parágrafo Único do Art. 3º da Lei 633/2001, com a seguinte justificativa:

1º- Consta na Lei Orgânica do Município no seu Art. 145 que o Poder Público manterá no mínimo 50% (cinquenta por cento) das despesas de transporte para grupos universitários, que freqüentem cursos em cidades vizinhas.

2º- Consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias a meta de dar apoio ao transporte escolar de 3º grau.

3º- Consta na Lei de Orçamento a classificação orçamentária para APOIO AO ENSINO SUPERIOR, cujo valor inicial era R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que foi suplementado para R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com vistas a atender o Art. 145 da Lei Orgânica.

Portanto, entendemos que a ÚNICA entidade passível de receber este recurso no Município é a AVEA, que se cadastrou, não havendo portanto necessidade de aguardar o prazo estipulado, tendo em vista que não existe outra entidade enquadrada e a necessidade imediata dos estudantes.

Passamos então à análise e aprovação dos Nobres Vereadores, este Projeto de Lei que visa atender com urgência a comunidade estudantil de ensino superior.

Atenciosamente,


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal